



TABELA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

IMUNIDADE

Para reconhecimento formal da imunidade, o interessado deverá apresentar requerimento junto ao Departamento de Arrecadação - DAMPE dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

LEGISLAÇÃO	TRIBUTO	PREVISÃO LEGAL	REQUISITOS
Lei n° 3.075/2013	Impostos municipais	Art. 410 - Os impostos municipais não incidem sobre: I - patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e dos Municípios; II - templos de qualquer culto; III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos seguintes: (...) Parágrafo único - A vedação do inciso I é extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo poder público no que se referem ao patrimônio, as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.	- não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado. - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais; - Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



ISENÇÃO

Para formalizar pedido de isenção deve o requerente dar entrada, presencialmente, junto ao DAMPE, munido das documentações necessárias.

LEGISLAÇÃO	TRIBUTO	PREVISÃO LEGAL	REQUISITOS
Lei n° 3.075/2013	IPTU	<p>Art. 48 - Fica isento do imposto o bem imóvel:</p> <p>a) Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, de Distrito Federal ou Município ou de suas autarquias;</p> <p>b) Pertencente aos templos religiosos de qualquer culto;</p> <p>c) Pertencente aos partidos políticos e instituições da educação ou assistência social, observado os requisitos estabelecidos em lei;</p> <p>d) Pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas comprovadas;</p> <p>e) Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação afetiva pelo poder expropriante;</p> <p>f) Pertencente a particulares, cuja renda familiar seja de até 1 (um) salário mínimo, destinado exclusivamente a residência de seu proprietário, e que outro não possua, construído ou não, nem seu cônjuge, filho menor ou maior inválido;</p> <p>g) Pertencente a servidor público do município de Pesqueira, ativo ou inativo, dos poderes Executivo e Legislativo, que lhe sirva exclusivamente de residência e que outro não possua no Município, nem seu cônjuge, filho menor ou maior inválido;</p> <p>h) Pertencente à (o) viúva (o) de servidor público municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto neste estado civil e ainda, ao filho menor ou maior inválido, relativamente ao prédio que lhe sirva exclusivamente de residência e desde que outro não possua no Município.</p>	<p>Art. 48 - ...</p> <p>...</p> <p>§ 4º - As isenções serão reconhecidas por ato do Prefeito do Município, ou pelo Secretário de Finanças, por delegação sempre a requerimento do interessado e revistas anualmente, excetuando-se aquelas concedidas por prazo determinado.</p> <p>§ 5º - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando;</p> <p>a) Verificada a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão;</p> <p>b) Desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.</p> <p>Art. 49 - O pedido de isenção deve ser instruído com os seguintes documentos:</p> <p>a) - título de propriedade ou posse;</p> <p>b) - estatutos sociais;</p> <p>c) - cópia de lei que reconhece a utilidade pública;</p> <p>d) - certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município, comprovando a propriedade de um único imóvel.</p>



	ISSQN	<p>Art. 184 - Ficam isentos do imposto os serviços:</p> <p>I - prestados por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;</p> <p>II - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;</p> <p>III - prestados por profissionais autônomos e entidades de rudimentar organização, cujo faturamento ou remuneração, por estimativa da autoridade fiscal, não produza renda mensal superior a 3 (três) vezes o valor do salário mínimo;</p> <p>IV - prestados por empresas de locação de bens móveis.</p>	<p>Art. 184 - ...</p> <p>...</p> <p>§ 1º - As isenções serão solicitadas em requerimento acompanhado das provas de que o contribuinte preencha os requisitos necessários à obtenção do benefício.</p> <p>§ 2º - a documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se aquela documentação, apresentando as provas relativas ao novo período.</p> <p>§ 3º - As isenções devem ser requeridas até o último dia útil do exercício anterior, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.</p> <p>§ 4º - Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão da licença para localização e ou funcionamento de estabelecimento.</p>
	Taxa de expediente	<p>Art. 241 - Ficam isentos do pagamento da taxa de expediente:</p> <p>I - os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados, Distritos Federal e Municípios (...); (...)</p> <p>II - os contratos e convênios que não tenham caráter de prestação de serviços, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;</p> <p>III - os requerimentos e certidões de</p>	<p>Art. 241 - ...</p> <p>I - ...</p> <p>a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;</p> <p>b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso;</p>



		servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional; IV - os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.	
Lei n° 3.329/2019	IPTU	Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal para a concepção de Loteamento urbanos, através de isenção tributária temporária do IPTU, aos Loteamentos com observância das normas de parcelamento do solo urbano e demais normas pertinentes. Parágrafo único. O incentivo fiscal limita-se exclusivamente ao IPTU para terrenos oriundos de Loteamentos devidamente aprovados pelo Poder Executivo e que não possua débito de IPTU anteriores. Art. 2º O prazo do incentivo fiscal estende-se até a data que houver a transferência do terreno à terceiros, sendo limitada a isenção no prazo máximo de 5 (cinco) anos fiscais a partir do registro no Cartório de Registro de Imóveis, que remeterá imediatamente para o lançamento no setor tributário do Município.	Art. 4º - ... I - Documentação de regularidade da Empresa (Contrato Social, requerimento do Empresário e CNPJ); II - Pessoa Física: RG e CPF; III - Certidão Negativa de débitos municipais; IV - Certidão de registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.
Lei n° 3.416/2022	ITBI	Art. 2º - São beneficiários do Incentivo Fiscal instituído por esta Lei, os trabalhadores rurais não-proprietários, beneficiados pelo PROGRAMA DE CRÉDITO FUNCIONÁRIO - PNCF - Terra Brasil. Art. 3º - O Incentivo Fiscal de que trata a presente Lei consiste na isenção total do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, incidentes sobre transações financiadas pelo fundo de terras e da reforma agrária ao PROGRAMA DE CRÉDITO FUNCIONÁRIO - PNCF - Terra Brasil.	Art. 7º - O Incentivo Fiscal, previsto por esta Lei, será concedido mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. Os requerimentos dos pretendentes beneficiários interessados no Incentivo Fiscal deverão ser instruídos com documentação comprobatória de sua participação no PROGRAMA DE CRÉDITO FUNCIONÁRIO - PNCF, por meio da Unidade Técnica Estadual - UTE, ou órgão equivalente.